

Proc. 10 216/41

(CP-160-42)

1942

EMO/GCS

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 21 de novembro de 1941, determinando restituisse a recorrente ao associado José Coelho a importância recebida a mais (1/6 da indenização total) e lhe pagasse a aposentadoria por invalidez desde a data em que foi suspenso o pagamento das diárias de que trata o art. 27 do decreto 24 637, de 10 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que o decreto-lei 2 282, de 6 de junho de 1940, que deu nova redação aos arts. 23 e 26 do citado decreto 24 637, passou a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, se aplicando aos casos pendentes (art. 2º);

CONSIDERANDO que a decisão que concedeu aposentadoria àquele associado foi prolatada quando já em vigor o decreto-lei 2 282, que estabelece a reversão de 50%, e não de 2/3, do total da indenização recebida pela vítima;

CONSIDERANDO que o art. 29 do decreto 24637, assim dispõe:

"Durante a incapacidade total ou parcial mais de um ano, a vítima, findo esse prazo, deixará de receber a diária estabelecida no art. 27, passando a receber a indenização devida pela incapacidade, então considerada permanente"; e

CONSIDERANDO que, ao caso, tem inteira aplicação o preceito legal transcrito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

1942

sessão plena, por unanimidade de votos; dar, em parte, provimento ao recurso interposto, afim de que o pagamento da aposentadoria concedida ao segurado José Coelho seja devido a contar da data em que for força do disposto no mencionado art. 29 lhe cessaria o pagamento das diárias a que se refere o art. 27 do mesmo decreto 24 637.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º-Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

a) Djacir Lima Menezes

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Procurador Geral

Assinado em / Alvim /

Publicado no "Diário Oficial" em 6/11/42